



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/2013	Proposição Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013
--------------------	---

Autor Deputada Rosane Ferreira	n.º do prontuário
--	-------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. Para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, conforme disposto nas Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alteradas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, o segundo ciclo de formação de que trata o art. 4º terá duração mínima de um ano, equivalendo-se ao disposto no seu inciso II.

§1º O disposto no *caput* aplica-se também às mulheres aprovadas no primeiro ciclo, na condição de voluntárias para a prestação do serviço militar, nos termos da legislação em vigor.

§2º A coordenação e a regulamentação do segundo ciclo de formação para os estudantes mencionados no *caput* e no §1º ficarão a cargo do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa”.

Justificação

Justifica-se a inserção do artigo supramencionado para evitar insegurança jurídica quanto à ordem normativa vigente, materializada pelo conflito entre o regramento que disciplina a prestação do serviço militar nas Forças Armadas e a referida Medida Provisória. Por essa razão, sugere-se a alteração no texto da MPV, com a inserção de um novo artigo, incluindo ressalva aos estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar, em razão de não haverem prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação.

No mesmo viés, o novo artigo aventa a possibilidade de a prestação do serviço militar pelos estudantes citados no *caput* equivaler à realização do segundo ciclo da formação médica. Isto se justifica por ser o médico militar empregado em tempo integral no serviço (em

função da incompatibilidade de horário para o exercício de outra atividade). Ademais, durante a prestação do serviço militar, o médico militar aplica seus conhecimentos no atendimento de população carente sediada em locais de difícil acesso e normalmente desprovida de atenção básica de saúde, bem como de tratamento de urgência e emergência, atendendo ao propósito da presente medida provisória.

O § 1º do artigo inserido tem o objetivo de possibilitar às mulheres aprovadas no primeiro ciclo da formação médica a sua candidatura à convocação para prestação do serviço militar, na condição de voluntárias, nos termos da legislação em vigor.

O § 2º do artigo inserido indica a quem caberá a competência para coordenar e regulamentar o segundo ciclo de formação, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa, para os estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo e convocados para a prestação do serviço militar.

PARLAMENTAR

B. M. B. F. —